



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 101/2020
De 22 de Junho de 2020

ALTERA O ARTIGO 6º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 051/2020, DE 11 DE MAIO
DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições dadas pela Lei Orgânica do Município, coadunado com o disposto na Lei Municipal nº 048/2002,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto Municipal nº 051/2020, que dispõe sobre o Loteamento Residencial de propriedade da empresa PH INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º Para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura a que alude o artigo 4º, a loteadora oferece como garantia **36 (trinta e seis) lotes**, constantes da tabela abaixo, avaliados em **R\$ 1.078.945,56** (um milhão, setenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme laudo da Comissão de Avaliação em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado por responsável técnico habilitado, através de CAUCÃO, em favor do **MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, que será objeto de registro ou averbação no Cartório de Registro de Imóveis do Município, devendo constar desse instrumento as obrigações constantes das alíneas deste artigo:

LOTES CAUCIONADOS		
QUADRA M	TOTAL DE LOTES	10
	06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15	
QUADRA J	TOTAL DE LOTES	10
	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	
QUADRA K	TOTAL DE LOTES	16
	22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37	
TOTAL: 36 LOTES		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- a) a de transferir para o domínio público, no ato do registro imobiliário do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município e mediante escritura pública, as vias públicas, as áreas de lazer ou áreas verdes, as áreas destinadas a uso institucional e as áreas de proteção aos recursos hídricos;
- b) a de executar às próprias expensas, no prazo de dezoito meses, a demarcação dos lotes e das quadras, a abertura das vias públicas e praças do loteamento, as obras de escoamento de águas pluviais com o respectivo lançamento, o movimento de terra do projeto, e ainda, os melhoramentos obrigatórios previstos na Lei Municipal nº 048/2002 de 30 de abril de 2002;
- c) a de não outorgar escrituras definitivas e/ou firmar contratos de compra e venda dos lotes antes do registro do loteamento, na forma do que estabelece o art. 37 da Lei n. 6.766/79;
- d) a de que todos os serviços e obras especificados no item “b”, bem como quaisquer benfeitorias executadas nas áreas de domínio público, passarão a fazer parte do patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização;
- e) a de executar o cronograma dos melhoramentos obrigatórios a serem executados no loteamento dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, previsto pela Lei Municipal nº 048/2002;
- f) a de entregar a esta Administração Municipal cópias de protocolos, cartas de intenções e similares dispostas junto à órgãos de controle e/ou fiscalização sejam eles da esfera federal, estadual ou municipal.
- § 1º. Mediante requerimento do interessado e a devida comprovação através de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, poderão ser liberados lotes caucionado de acordo com o art. 4º em número e no valor estritamente correspondente ao das obras de infraestrutura realizadas no loteamento.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco – SE, 22 de junho de 2020.


EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal